



Ministério da Educação  
Universidade Federal de Viçosa  
Campus Viçosa  
Secretaria de Órgãos Colegiados

## RESOLUÇÃO CEPE/UFV Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Texto Consolidado

Aprova o Regime Didático para os cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa.

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal de Viçosa**, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10 e art. 12 do Estatuto da Instituição, considerando o que consta do Processo nº 23114.919268/2024-11 e o que foi deliberado em sua 625ª e sua 626ª reuniões, realizadas em 29 de janeiro e 17 de março de 2025,

RESOLVE:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regime Didático para os cursos de graduação da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

#### Seção I

## **Disposições gerais**

Art. 2º Os cursos de graduação habilitam os estudantes à obtenção de formação acadêmica para o exercício profissional em áreas específicas.

Parágrafo único. A duração dos cursos é definida em anos e horas, respeitados os tempos mínimos e máximos estabelecidos nos Projetos Pedagógicos dos cursos.

### **Seção II**

#### **Do currículo**

Art. 3º O currículo de cada curso é estabelecido em Projeto Pedagógico próprio, que define as atividades curriculares requeridas para a formação acadêmica do estudante.

Art. 4º Os conteúdos curriculares do curso, na forma de disciplinas, trabalho de conclusão de curso, projetos, estágios e outros, são sistematizados em matriz curricular que indica a integração horizontal e vertical das disciplinas e atividades acadêmicas.

### **Seção III**

#### **Da gestão acadêmica**

Art. 5º A gestão didático-pedagógica do ensino de graduação será exercida por meio das Câmaras de Ensino, às quais compete o acompanhamento das disciplinas e dos cursos, com a participação das Comissões Coordenadoras dos cursos.

Parágrafo único. A presidência da Câmara de Ensino caberá ao Diretor do Centro de Ciências do Campus Viçosa ou ao Diretor de Ensino dos Campi Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 6º A coordenação didático-pedagógica de cada curso de graduação será exercida por uma Comissão Coordenadora, composta conforme disposto no art. 49 do Estatuto da UFRV.

Art. 7º Cada curso terá um Coordenador indicado pelos membros da Comissão Coordenadora, referendado pelo Diretor do Centro de Ciências a que estiver vinculado, no Campus Viçosa, ou pelo Diretor de Ensino, nos Campi Florestal e Rio Paranaíba, e designado pelo Reitor.

### **Seção IV**

#### **Do ano acadêmico**

Art. 8º O ano letivo compreende dois períodos regulares de atividades acadêmicas e pode comportar, ainda, um período especial de verão.

§ 1º As atividades acadêmicas são regidas pelo Calendário Escolar, de caráter anual, aprovado por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Cepe.

§ 2º Os períodos regulares têm duração mínima de cem dias letivos.

§ 3º Um curso de graduação poderá ter calendário escolar diferenciado, aprovado pelo Cepe, mediante justificativa no seu Projeto Pedagógico, observado o disposto na legislação.

### **Seção V**

#### **Do período especial de verão**

Art. 9º O período especial de verão será estabelecido no Calendário Escolar.

Parágrafo único. No período especial de verão:

I - o estudante não poderá se matricular em mais de duas disciplinas;

II - somente o estudante de curso de graduação da UFV poderá candidatar-se à matrícula nas disciplinas oferecidas; e

III - não será concedido trancamento de matrícula.

### CAPÍTULO III

#### DAS FORMAS DE INGRESSO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

##### Seção I

###### Das modalidades

Art. 10. O ingresso de estudantes nos cursos de graduação da UFV poderá ocorrer pelas seguintes modalidades:

I - Sistema de Seleção Unificada – Sisu;

II - vagas ociosas;

III - reativação de matrícula;

IV - Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G; e

V - transferência *ex officio*.

§ 1º A UFV poderá, a critério de seus Colegiados Superiores, oferecer formas de admissão aos seus cursos superiores por meio de outras modalidades de processos seletivos, que serão regulamentadas por edital ou convênio específico.

§ 2º O estudante não poderá se matricular simultaneamente:

I - em mais de um curso de graduação da UFV; ou

II - em um curso de graduação e um programa de pós-graduação *stricto sensu* da UFV.

##### Seção II

###### Do Sistema de Seleção Unificada – Sisu

Art. 11. O Sisu é processo seletivo classificatório, destinado ao preenchimento das vagas dos cursos de graduação fixadas pelo Cepe.

§ 1º O Sisu, estabelecido e normatizado pela legislação, será regulamentado por edital aprovado pelo Cepe.

§ 2º A classificação final no Sisu dará ao candidato o direito de matrícula no período letivo da seleção.

##### Seção III

## Das vagas ociosas

### Subseção I

#### Das formas de cálculo e de ocupação

Art. 12. As vagas ociosas de cada curso corresponderão ao número de vagas do curso multiplicado pelo seu tempo médio de duração, constante no seu Projeto Pedagógico, multiplicado pelo fator de retenção definido pelo Ministério da Educação para cada curso, subtraído do resultado o número de estudantes matriculados no curso.

§ 1º As vagas ociosas de cada curso serão calculadas até sessenta dias após o início de cada semestre letivo.

§ 2º Para o cálculo das vagas ociosas do segundo período letivo, será acrescido o número de estudantes que abandonaram ou foram desligados do curso no primeiro período letivo e subtraído o número de estudantes ingressantes, via vagas ociosas, para início no segundo semestre letivo.

§ 3º Para cursos oferecidos na UFV que não possuam fator de retenção calculado pelo Ministério da Educação, será utilizado no cálculo das vagas ociosas o fator de retenção do curso mais similar.

§ 4º Para o cálculo do número de estudantes matriculados nos cursos com mais de uma habilitação, não serão considerados os estudantes que já tenham concluído uma das habilitações e se encontrem matriculados em nova habilitação, mesmo que sejam cursos com títulos diferentes.

§ 5º As vagas ociosas de um curso poderão não ser oferecidas, em parte ou na sua totalidade, em razão da incapacidade de receber número de ingressantes superior ao número de vagas regulares do curso.

Art. 13. De acordo com critérios específicos, propostos pela Comissão Coordenadora e aprovados pelo Cepe, após análise na Câmara de Ensino, as vagas ociosas de cada curso poderão ser ocupadas por meio das seguintes modalidades:

I - mudança de curso;

II - transferência de outra Instituição de Ensino Superior – IES;

III - portador de diploma;

IV - rematrícula; e

V - Sisu.

§ 1º Cada Câmara de Ensino deliberará sobre os respectivos pedidos dos candidatos, observados os prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 2º As disciplinas cursadas com aprovação poderão ser aproveitadas pelo estudante admitido na forma do disposto no *caput*, a critério da Comissão Coordenadora do curso, observadas as normas vigentes.

Art. 14. Durante o processo de matrícula dos aprovados por meio do Sisu, serão computados como vagas iniciais não ocupadas os casos em que o estudante ingressante obtiver aproveitamento de todas as disciplinas obrigatórias do primeiro período do curso.

Parágrafo único. Para preenchimento das vagas de que trata o *caput*, serão convocados novos candidatos classificados em lista de espera.

### Subseção II

#### Da mudança de curso

Art. 15. Findo o segundo período letivo regular do curso em que estiver matriculado, o estudante poderá inscrever-se para mudança de curso na própria UFV, desde que tenha completado, no momento da inscrição, o mínimo de vinte e seis créditos em disciplinas do curso em que foi admitido.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o candidato deverá atender aos critérios estabelecidos no edital de vagas ociosas.

### **Subseção III**

#### **Da transferência de outra Instituição de Ensino Superior – IES**

Art. 16. A UFV poderá aceitar a transferência de estudantes oriundos de outras IES nacionais ou estrangeiras, na forma prevista na legislação.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o candidato deverá atender aos critérios estabelecidos no edital de vagas ociosas.

§ 2º Serão indeferidos os pedidos de transferência de candidatos:

I - que estejam cursando o primeiro ano do curso, caracterizado por menos de quarenta créditos aproveitáveis no momento da inscrição;

II - que estejam cursando o último ano do curso, caracterizado por menos de sessenta créditos a serem obtidos para a conclusão do curso, calculados pelo critério adotado na UFV; e

III - de candidatos com afastamento por motivo disciplinar.

§ 3º A efetivação da matrícula ocorrerá com a aprovação da transferência, conforme edital específico.

### **Subseção IV**

#### **Do portador de diploma**

Art. 17. O portador de diploma de curso de graduação poderá inscrever-se para admissão em qualquer curso da UFV, observados os critérios estabelecidos no edital de vagas ociosas.

### **Subseção V**

#### **Da rematrícula**

Art. 18. O estudante que se encontrar em situação de abandono poderá solicitar sua rematrícula no mesmo curso, no prazo máximo de dois anos.

§ 1º A solicitação deverá ser feita no Registro Escolar do campus, em formulário próprio.

§ 2º Para que a solicitação seja aceita, é necessária a existência de vaga ociosa no curso.

§ 3º A solicitação será deliberada pela Comissão Coordenadora do curso e pela Câmara de Ensino correspondente.

Art. 19. Ao ser convocado para rematrícula, o estudante perderá o direito a nova solicitação de reingresso por rematrícula.

Art. 20. O estudante admitido na UFV por rematrícula deverá cumprir a matriz curricular do curso constante no Catálogo de Graduação vigente no semestre de reinício de suas atividades, com aproveitamento das disciplinas já cursadas, em conformidade com o disposto na legislação.

## Seção IV

### Da reativação de matrícula

Art. 21. O estudante poderá solicitar a reativação de matrícula para obtenção de novo título, desde que na mesma Área Básica de Ingresso, mesmo que os cursos tenham duas entradas distintas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, a solicitação deverá ser feita no Registro Escolar, após a confirmação de dados como possível formando e antes do encerramento do período letivo, conforme prazo previsto no Calendário Escolar.

§ 2º O estudante que não solicitar a reativação de matrícula para o semestre subsequente à sua colação de grau poderá fazê-lo em outro período, devendo cumprir a matriz curricular do curso constante no Catálogo de Graduação vigente no semestre da reativação.

§ 3º O requerente encaminhará seu pedido de reativação de matrícula ao Diretor do Centro de Ciências pertinente ou ao Diretor de Ensino do campus, para análise, no período letivo antecedente àquele no qual pretende reiniciar seus estudos.

§ 4º O prazo máximo para conclusão do curso pelo estudante cuja matrícula tenha sido reativada será o prazo máximo estabelecido para o novo título requerido, deduzido do prazo calculado de acordo com o número de créditos aproveitados.

§ 5º O estudante admitido por reativação de matrícula terá direito a somente um trancamento de matrícula, sendo-lhe vedados os demais afastamentos previstos nesta Resolução.

§ 6º O estudante admitido por reativação de matrícula não poderá solicitar novo pedido de reativação, caso abandone o curso.

Art. 22. O estudante que concluir o curso em um campus poderá solicitar a reativação de matrícula em outro campus, a fim de obter novo título, desde que na mesma Área Básica de Ingresso.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput*, o estudante deverá solicitar reativação de matrícula no Registro Escolar do campus de origem, que encaminhará a solicitação à Câmara de Ensino.

## Seção V

### Do Programa de Estudantes-Convênio de Graduação – PEC-G

Art. 23. A UFV oferecerá vagas para o PEC-G, instrumento de cooperação educacional, científica e tecnológica que o Governo brasileiro oferece a outros países, administrado conjuntamente pelos Ministérios da Educação e das Relações Exteriores.

§ 1º As vagas oferecidas anualmente pela UFV para o PEC-G são preenchidas por estudantes indicados pelo Ministério da Educação.

§ 2º A permanência na condição de Estudante-Convênio de Graduação depende do cumprimento das exigências do protocolo celebrado entre o Ministério da Educação e o Ministério das Relações Exteriores.

§ 3º Ao Estudante-Convênio de Graduação aplica-se o disposto na legislação e nas normas da UFV para o desligamento por insuficiência acadêmica.

## Seção VI

### Da transferência *ex officio*

Art. 24. A transferência *ex officio* para a UFV, no estrito cumprimento da legislação específica, será aceita para o servidor público federal civil ou militar ou para o dependente egresso de instituição de ensino pública, em qualquer época do ano e independentemente da existência de vaga, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício que acarrete mudança de domicílio para Viçosa, Florestal ou Rio Paranaíba, ou para localidades mais próximas dos campi da UFV que de outro campus de IES federal.

§ 1º Somente será aceita a transferência *ex officio* para o mesmo curso em que o estudante estava matriculado na IES de origem.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica ao interessado na transferência por motivo de deslocamento para assumir cargo efetivo em razão de concurso público, cargo comissionado ou função de confiança.

## CAPÍTULO IV

### DA MOBILIDADE ACADÊMICA E DAS DISCIPLINAS ISOLADAS

#### Seção I

##### Da mobilidade acadêmica do estudante da UFV

Art. 25. A UFV disponibilizará, ao estudante regularmente matriculado, três diferentes modalidades de mobilidade acadêmica:

I - intercampi;

II - nacional, que contempla IES brasileiras; e

III - internacional, que contempla IES estrangeiras.

Art. 26. A mobilidade acadêmica dos estudantes da UFV observará o disposto na Resolução Cepe/UFV nº 8, de 11 de setembro de 2024.

Parágrafo único. O estudante em mobilidade acadêmica será matriculado na disciplina MOB 100 e será avaliado, semestralmente, com conceito “S” (satisfatório) ou “N” (não satisfatório).

Art. 27. Compete à Câmara de Ensino a que pertence o curso do estudante autorizar o afastamento para mobilidade acadêmica, mediante parecer da Comissão Coordenadora do curso e Plano de Estudos elaborado com a concordância do Orientador Acadêmico.

Parágrafo único. Cada período de afastamento para mobilidade acadêmica será considerado um período letivo cursado pelo estudante, independentemente do número de disciplinas aproveitadas.

#### Seção II

##### Da mobilidade acadêmica de outras IES para a UFV

Art. 28. A mobilidade acadêmica de estudantes de outras IES, nacionais ou estrangeiras, para a UFV observará o disposto na Resolução Cepe/UFV nº 8, de 11 de setembro de 2024.

Parágrafo único. A solicitação de vaga de mobilidade acadêmica de estudante para a UFV deverá ser feita por meio da IES de origem, no prazo estabelecido no Calendário Escolar da UFV.

Art. 29. O estudante em mobilidade acadêmica será acompanhado pela Pró-Reitoria de Ensino e pelo Coordenador do curso da UFV.

### **Seção III**

#### **Das disciplinas isoladas**

Art. 30. O diplomado em curso de graduação ou o estudante de graduação vinculado a outra IES poderá requerer inscrição em disciplinas isoladas na UFV, como Estudante Não Vinculado.

Parágrafo único. O Estudante Não Vinculado poderá cursar, no máximo, trezentas e sessenta horas-aula e matricular-se em até três disciplinas por período.

Art. 31. Para cursar disciplinas como Estudante Não Vinculado, o candidato deverá ter cumprido os pré-requisitos das disciplinas solicitadas.

Parágrafo único. A verificação do cumprimento dos pré-requisitos será feita pela Comissão de Ensino do Departamento, no Campus Viçosa, ou do Instituto, nos Campi Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 32. O estudante da UFV regularmente matriculado em um campus poderá cursar disciplinas isoladas em outro campus, desde que oferecidas na modalidade semipresencial.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SISTEMA ACADÊMICO**

#### **Seção I**

##### **Dos créditos**

Art. 33. O sistema acadêmico adotado é o de créditos, com matrícula em períodos letivos semestrais, tendo como base a proposição de uma sequência sugerida de estudos, a ser enriquecida pelo estudante com disciplinas optativas e facultativas.

Parágrafo único. Um crédito, unidade de medida do trabalho escolar, corresponde a quinze horas de atividade didática.

Art. 34. A carga horária total de cada disciplina corresponde sempre a múltiplo de quinze horas, exceto a disciplina de Tópicos Especiais.

Parágrafo único. A carga horária total de uma disciplina poderá ser distribuída em atividades teóricas e práticas, definidas no Programa Analítico da disciplina.

#### **Seção II**

##### **Da matriz curricular**

Art. 35. A matriz curricular constitui-se na distribuição hierarquizada das disciplinas de cada curso.

§ 1º A matriz curricular é elaborada pela Comissão Coordenadora do curso e aprovada pela Câmara de Acompanhamento Pedagógico, após análise na Câmara de Ensino.

§ 2º O estudante deverá cumprir integralmente a matriz curricular constante no Catálogo de Graduação correspondente ao ano de seu ingresso na UFV, ou optar por outra posterior.

§ 3º Na hipótese de determinada disciplina prevista na matriz curricular não ser oferecida, em razão de alteração ou extinção, a carga horária correspondente deverá ser obtida em disciplinas equivalentes.

§ 4º Em caso de mudança no Programa Analítico da disciplina, deverão ser cumpridas as exigências do novo Programa Analítico.

§ 5º Atividades extracurriculares, como participação em eventos técnico-científicos e em projetos de cunho social, artístico ou cultural, poderão ser consideradas na integralização curricular como Formação Complementar, conforme previsto no Projeto Pedagógico do curso.

Art. 36. O Projeto Pedagógico do curso poderá prever a possibilidade de o estudante computar carga horária de disciplina facultativa como optativa, adotando o sistema de Carga Horária Livre.

Art. 37. Para os cursos que tenham diferentes habilitações ou títulos, os estudantes deverão fazer a opção:

I - no período antecedente àquele em que alguma disciplina, constante na matriz curricular, deixar de ser comum às habilitações ou aos títulos; ou

II - no período definido no Projeto Pedagógico do curso.

Parágrafo único. Após a opção pela habilitação ou pelo título, a alteração será permitida somente uma vez, desde que solicitada pelo estudante anteriormente à integralização de 70% (setenta por cento) da carga horária do curso e aprovada pela Comissão Coordenadora.

### **Seção III**

#### **Das disciplinas**

Art. 38. Disciplina é o conjunto de estudos e atividades correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com número de horas prefixado.

§ 1º Na matriz curricular do curso, as disciplinas são classificadas em:

I - obrigatórias: aquelas indispensáveis para o desenvolvimento de competências e habilidades profissionais;

II - optativas: escolhidas entre as relacionadas para o curso, têm por finalidade complementar a formação na área de conhecimento do curso; e

III - facultativas: aquelas que não fazem parte da matriz curricular do curso.

§ 2º Cada disciplina terá um Departamento, no Campus Viçosa, ou um Instituto, nos Campi Florestal e Rio Paranaíba, responsável por seu oferecimento.

§ 3º No período em que for oferecida, cada disciplina terá um Coordenador designado pelo Colegiado do Departamento ou do Instituto responsável por seu oferecimento.

§ 4º É dever do professor da disciplina apresentar aos estudantes matriculados e disponibilizar no PVANet Moodle, na primeira semana de aula, o Plano de Ensino, com os objetivos instrucionais, as metodologias de ensino, os critérios de avaliação, o conteúdo e a bibliografia.

§ 5º As disciplinas poderão estar organizadas em módulos, de forma que um módulo represente um grupo de duas ou mais disciplinas que serão conduzidas, de maneira integrada, pelos seus Coordenadores.

§ 6º Na hipótese de que trata o § 5º, as disciplinas deverão ser oferecidas em correquisito e, em caso de solicitação de cancelamento de alguma disciplina, todo o módulo deverá ser cancelado.

§ 7º As disciplinas de graduação da UFV serão avaliadas pelos estudantes e pelos professores ao final de cada período letivo, conforme o disposto na Resolução Cepe nº 3, de 6 de março

de 2024.

Art. 39. Caracterizam-se como disciplinas de orientação acadêmica as disciplinas de:

I - estágio curricular;

II - projeto; e

III - trabalho de conclusão de curso.

Art. 40. A disciplina de estágio curricular é definida como atividade supervisionada de aprendizagem sociocultural em situações reais de atuação profissional.

Parágrafo único. Para as disciplinas de estágio curricular cujas atividades não sejam realizadas no período letivo, será computado zero crédito, independentemente da carga horária.

Art. 41. A disciplina-projeto é definida como atividade orientada e que visa utilizar conhecimentos e habilidades adquiridas ao longo do curso, de modo integrado, para responder às necessidades e aos desafios da atuação profissional, de acordo com os objetivos propostos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 42. A disciplina de trabalho de conclusão de curso é definida como atividade de sistematização, registro e apresentação de determinado tema, assunto ou campo de conhecimento.

§ 1º A disciplina de trabalho de conclusão de curso é realizada na parte final do curso, sob orientação, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso.

§ 2º Para a disciplina de trabalho de conclusão de curso serão contabilizados créditos e será atribuída nota.

Art. 43. As disciplinas poderão ser oferecidas, no todo ou em parte, com a utilização de metodologia a distância, desde que previstas no Projeto Pedagógico do curso, observado o disposto na Resolução Cepe nº 3, de 20 de março de 2023.

Art. 44. Caracterizam-se como disciplinas de creditação as disciplinas de atividades complementares e atividades curriculares de extensão.

Parágrafo único. Para as disciplinas de creditação será atribuído conceito e será computado zero crédito, independentemente da carga horária.

Art. 45. Caracterizam-se como disciplinas-temáticas aquelas que abrangem temas contemporâneos que perpassem de modo transversal os currículos de diferentes cursos e que tenham relevância no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da inovação.

Parágrafo único. As disciplinas-temáticas poderão ser vinculadas à Pró-Reitoria de Ensino, à Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, aos Centros de Ciências ou às Diretorias de Ensino e serão oferecidas para, no mínimo, três diferentes cursos de graduação, observado que:

I - as disciplinas oferecidas pela Pró-Reitoria de Ensino ou pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura poderão ter participação de professores de mais de um Centro de Ciências ou campus;

II - as disciplinas oferecidas pelos Centros de Ciências ou pelas Diretorias de Ensino poderão ter a participação de professores de mais de um Departamento ou Instituto;

III - os respectivos Programas Analíticos deverão ser aprovados na Câmara de Ensino correspondente ou na Câmara de Acompanhamento Pedagógico; e

IV - as disciplinas terão código de 400 a 499.

Art. 46. Será permitido horário corrido superior a duas horas-aula para as atividades didáticas, desde que compatível com a metodologia utilizada, indicada no Programa Analítico, e com autorização expressa do Departamento ou do Instituto.

Art. 47. A disciplina de Tópicos Especiais terá carga horária igual ou superior a quinze horas-aula e período de oferecimento livre.

Parágrafo único. Para o oferecimento da disciplina de Tópicos Especiais, o Programa Analítico deverá ser entregue no Registro Escolar com antecedência mínima de quinze dias úteis da data de início do seu oferecimento.

Art. 48. Os Departamentos do Campus Viçosa ou os Institutos dos Campi Florestal e Rio Paranaíba poderão solicitar à Pró-Reitoria de Ensino ou à Diretoria de Ensino, em data estabelecida no Calendário Escolar, o cancelamento do oferecimento de disciplinas no semestre em curso, caso o número de matriculados não atinja dez estudantes.

#### **Seção IV**

##### **Do acompanhamento acadêmico**

Art. 49. Cada estudante terá um Orientador Acadêmico indicado pela Comissão Coordenadora do curso e designado pelo Diretor do Centro de Ciências, no Campus Viçosa, ou pelo Diretor de Ensino, nos Campi Florestal e Rio Paranaíba.

Art. 50. Ao Orientador Acadêmico compete:

- I - exercer o acompanhamento acadêmico dos seus orientandos;
- II - zelar para que sejam cumpridas as determinações e recomendações constantes no Projeto Pedagógico do curso;
- III - elaborar, com o orientando, o Plano de Estudos a ser cumprido; e
- IV - pronunciar-se, quando solicitado, em assuntos relativos às atividades acadêmicas dos seus orientandos.

Parágrafo único. Na ausência do Orientador Acadêmico, a orientação do estudante será exercida pelo Coordenador do curso.

#### **Seção V**

##### **Do Plano de Estudos**

Art. 51. O Plano de Estudos corresponde a uma sequência de disciplinas obrigatórias, optativas e facultativas que o estudante seguirá.

§ 1º O Plano de Estudos poderá ser revisto ao longo do curso.

§ 2º Até o terceiro semestre, os estudantes deverão elaborar o seu Plano de Estudos junto com o Orientador Acadêmico.

§ 3º A partir do quarto semestre, o acesso à elaboração do Plano de Estudos será liberado aos estudantes que tenham cursado e obtido aprovação em todas as disciplinas previstas para os três primeiros períodos do curso.

§ 4º A partir do quarto semestre, poderá alterar o Plano de Estudos somente com o Orientador Acadêmico o estudante:

- I - com coeficiente acumulado inferior a sessenta;
- II - com rendimento acadêmico insuficiente no último semestre cursado;
- III - com dois rendimentos acadêmicos insuficientes; ou
- IV - com reprovação em uma disciplina pela segunda vez.

§ 5º Caso o estudante tenha trancado o semestre ou cancelado disciplina por motivo de saúde, seu Plano de Estudos somente será elaborado com o Orientador Acadêmico, que poderá limitar o número de créditos a serem cursados.

Art. 52. Somente será possível a realização de matrícula em disciplina constante no Plano de Estudos.

Parágrafo único. O Orientador Acadêmico, junto com o estudante, poderá definir uma lista de disciplinas alternativas no Plano de Estudos, passíveis de serem incluídas durante o acerto de matrícula.

Art. 53. Na elaboração do Plano de Estudos, a matriz curricular sugerida no Projeto Pedagógico do curso será a referência.

§ 1º As disciplinas reprovadas no semestre em curso e não reposicionadas no Plano de Estudos serão automaticamente incluídas no semestre seguinte.

§ 2º Não será aceita, em período letivo regular, matrícula com menos de doze ou mais de vinte e oito créditos, exceto em casos especiais previstos no Projeto Pedagógico do curso ou nos impedimentos de ordem regimental ou operacional.

Art. 54. O estudante reprovado pela segunda vez em uma disciplina somente poderá matricular-se no semestre seguinte em, no máximo, vinte e dois créditos.

§ 1º Se for reprovado por três ou mais vezes na mesma disciplina, o estudante somente poderá matricular-se no semestre seguinte em, no máximo, dezoito créditos.

§ 2º O Coordenador do curso poderá proceder alterações no plano de estudos se considerar conveniente.

Art. 55. Em função do desempenho acadêmico do estudante, o Coordenador do curso poderá autorizar o aumento ou a redução dos limites de créditos previstos nos art. 53, § 2º, e art. 54.

Art. 56. A matrícula em disciplinas facultativas ficará limitada ao máximo de:

I - cento e vinte horas-aula, no decorrer dos cursos superiores de tecnologia; ou

II - duzentas e quarenta horas-aula, nos demais cursos superiores.

§ 1º Para a matrícula, as disciplinas facultativas deverão ser incluídas no Plano de Estudos.

§ 2º Somente será permitida a matrícula em disciplinas facultativas quando o estudante tiver integralizado, no mínimo, 30% (trinta por cento) da carga horária de disciplinas obrigatórias.

Art. 57. O estudante matriculado em curso de graduação da UFV que tenha integralizado, no mínimo, 70% (setenta por cento) da carga horária total do curso poderá solicitar a matrícula em disciplinas de nível duplo de programas de pós-graduação, com a concordância da Comissão Coordenadora do curso de graduação.

Parágrafo único. Disciplinas de nível duplo são as de código 600 e 800 definidas pelos programas de pós-graduação.

## Seção VI

### Do processo de matrícula

Art. 58. A matrícula para os períodos subsequentes ao ingresso na UFV é obrigatória e deverá ser realizada pelo estudante nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º A renovação de matrícula caracteriza-se pela solicitação de matrícula pelo sistema Sapiens.

§ 2º Para o estudante cujo Plano de Estudos dependa da concordância do Orientador Acadêmico, a solicitação de matrícula somente será efetivada após a referida concordância.

§ 3º A falta de renovação de matrícula em um período letivo equivalerá ao abandono de curso.

Art. 59. O estudante ingressante será matriculado, preferencialmente, nas disciplinas do primeiro período da sequência sugerida na matriz curricular de seu curso.

Art. 60. Os estudantes ingressantes por meio do Sisu serão matriculados em disciplinas do Programa de Tutoria nas Ciências Básicas, nos termos do disposto na Resolução Cepe nº 6, de 17 de novembro de 2011.

Art. 61. O processamento de matrícula será feito com base no Plano de Estudos do estudante, observado o cumprimento dos pré-requisitos e os correquisitos das disciplinas, na seguinte ordem de prioridade:

- I - reserva de vaga em disciplinas obrigatórias do curso, de acordo com a matriz curricular;
- II - ter o estudante integralizado, no mínimo, 80% (oitenta por cento) da carga horária do curso;
- III - coeficiente de rendimento acumulado do estudante; e
- IV - ser a disciplina obrigatória para o estudante.

Parágrafo único. Observados os critérios estabelecidos no *caput*, a disciplina pendente, constante do conjunto solicitado para matrícula, terá prioridade sobre as demais no semestre em que estiver sendo oferecida.

Art. 62. Após o processamento da matrícula, o estudante poderá, no prazo estabelecido no Calendário Escolar para o acerto de matrícula, incluir e excluir disciplinas e mudar de turma.

§ 1º As alterações de que trata o *caput* condicionam-se à existência de vagas nas disciplinas e turmas pretendidas.

§ 2º Durante o período de acerto de matrícula, não serão permitidos:

- I - o aumento ou a diminuição dos limites de créditos, quando definidos pelo Orientador Acadêmico; e
- II - a inclusão de disciplinas não constantes da lista de disciplinas alternativas de ajuste do Sapiens, para estudantes cujo Plano de Estudos tenha sido elaborado com o Orientador Acadêmico, em função das restrições regimentais.

§ 3º Ao final do período de acerto de matrícula, se o estudante permanecer com menos de doze créditos em disciplinas matriculadas, sem a concordância do Orientador Acadêmico, todas as disciplinas serão excluídas, restando o segundo período de ajuste de matrícula para a inclusão de disciplinas.

Art. 63. Ao final da primeira semana de aula, conforme estabelecido no Calendário Escolar, o estudante poderá excluir ou acrescentar disciplinas em sua matrícula, desde que haja disponibilidade de vaga, observado o disposto no art. 62, § 2º.

Art. 64. O estudante não poderá cursar disciplinas nas quais não esteja regularmente matriculado.

Art. 65. Ao retornar às atividades escolares após os trancamentos ou afastamentos, o estudante deverá elaborar seu Plano de Estudos, na forma prevista nesta Resolução.

## Seção VII

### Do aproveitamento de disciplinas

Art. 66. O estudante poderá solicitar o aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente ao ingresso no curso ou durante a participação em mobilidade acadêmica, ou ainda de disciplinas cursadas no ensino médio técnico, sempre que houver relação com a área de conhecimento do curso em que esteja matriculado na UFV, conforme o disposto no art. 39, § 4º, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º O estudante poderá solicitar Exame de Suficiência em disciplina cujo aproveitamento não tenha sido obtido.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas em outra instituição é limitado a, no máximo, a 50% (cinquenta por cento) da carga horária para a conclusão do curso em que o estudante tenha ingressado, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação e as de ingresso para obtenção de novo título ou dupla diplomação.

Art. 67. É vedado ao estudante, mesmo em condição de afastamento ou de trancamento, cursar disciplinas em outra IES para fins de aproveitamento, exceto se autorizado pela Câmara de Ensino para participar de mobilidade acadêmica, para cursar disciplina semipresencial ou durante a realização de estágio.

§ 1º Ao reingressar em qualquer curso da UFV, não serão aproveitadas disciplinas cursadas pelo estudante em outra IES sem prévia autorização da Câmara de Ensino.

§ 2º Na hipótese de disciplinas cursadas em outra instituição por meio de convênio, o aproveitamento observará os termos do convênio.

Art. 68. O pedido de aproveitamento de disciplinas será feito em formulário próprio, instruído com o histórico escolar e os programas analíticos das disciplinas, quando cursadas em outra IES.

§ 1º A Comissão Coordenadora do curso em que o estudante tenha sido admitido poderá solicitar análise dos Departamentos ou Institutos envolvidos visando estabelecer a equivalência de conteúdos e de cargas horárias e os procedimentos adequados à plena adaptação do estudante, considerando o número de horas das disciplinas aproveitadas.

§ 2º Na hipótese de estudantes reingressantes devido a abandono ou a desligamento, que tenham cursado disciplinas em outras instituições enquanto estiveram desvinculados da UFV, o aproveitamento de disciplinas será deliberado pela Câmara de Ensino.

Art. 69. O estudante da UFV que realizar mobilidade nacional ou internacional, devidamente autorizado, poderá aproveitar as disciplinas cursadas com aprovação como obrigatórias, optativas ou facultativas.

Art. 70. Disciplinas cursadas em outros campi da UFV ou em outras IES não equivalentes a disciplinas da UFV poderão ser aproveitadas com a utilização dos códigos:

I - APR 100 a APR 109 e APR 200 a APR 209, para disciplinas básicas; e

II - APR 300 a APR 309 e APR 400 a APR 409, para disciplinas profissionalizantes.

Parágrafo único. As disciplinas aproveitadas com código APR poderão preencher a exigência de carga horária de disciplinas optativas prevista para o curso, e as que excederem essa exigência serão aproveitadas como disciplinas facultativas, a critério da Comissão Coordenadora.

Art. 71. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação nos campi da UFV será realizado de modo automático, independentemente da nota obtida pelo estudante, com exceção das disciplinas com código APR.

§ 1º Para o aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES, será respeitado o sistema de avaliação de rendimento acadêmico da instituição de origem.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas cursadas há mais de dez anos será solicitado por meio de processo acadêmico e dependerá de análise do mérito e de deliberação da Comissão Coordenadora do curso, que poderá demandar a realização de Exame de Suficiência, quando necessário.

Art. 72. Na contagem de tempo, para efeito de definição do período letivo e de duração do curso:

I - trezentas horas aproveitadas equivalerão a um período letivo; e

II - o restante das horas aproveitadas, desde que igual ou superior a cento e oitenta horas, equivalerá também a um período letivo.

§ 1º O aproveitamento total de carga horária igual ou superior a cento e oitenta horas e inferior a trezentas horas equivalerá a um período letivo.

§ 2º A redução de tempo decorrente da contagem de que trata este artigo será informada ao estudante por meio do Sapiens.

Art. 73. No caso de disciplinas cursadas nos campi da UFV, não haverá limitação quanto ao aproveitamento de carga horária.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas de que trata o *caput* ficará limitado à metade da carga horária do curso superior de tecnologia, quando o estudante for procedente de outro curso de graduação da UFV.

Art. 74. O aproveitamento de disciplinas cursadas com aprovação em mobilidade acadêmica em outras IES, do país ou do exterior, não ultrapassará 30% (trinta por cento) da carga horária total do curso.

Parágrafo único. O percentual total de aproveitamento de disciplinas cursadas em outras IES anteriormente ao ingresso no curso e durante a participação em programa de mobilidade acadêmica não ultrapassará 50% (cinquenta por cento) da carga horária total do curso, conforme o disposto no art. 66, § 2º.

Art. 75. O aproveitamento de disciplinas de estudantes que participem de programas de dupla diplomação observará o disposto em resolução específica.

Art. 76. Os estudantes dos cursos de licenciatura da UFV que participarem do Programa de Residência Pedagógica poderão ter equivalência da carga horária dos estágios relativos à docência de até quatrocentas e quarenta horas.

Parágrafo único. A Comissão Coordenadora do curso, após deliberar sobre o assunto, encaminhará as solicitações ao Registro Escolar, por meio de processo.

## Seção VIII

### Do Exame de Suficiência

Art. 77. O estudante poderá ser dispensado de cursar regularmente qualquer disciplina, desde que devidamente avaliado mediante Exame de Suficiência, de acordo com o disposto na Resolução Cepe nº 1, de 12 de janeiro de 2011.

§ 1º A solicitação de Exame de Suficiência deverá ser feita por disciplina, no Registro Escolar, mediante apresentação de justificativa fundamentada da alegada suficiência e de documentação comprobatória do conhecimento da disciplina.

§ 2º O estudante poderá solicitar Exame de Suficiência em uma disciplina apenas uma vez.

§ 3º Não será permitido o Exame de Suficiência em disciplinas nas quais o estudante esteja matriculado ou tenha sido reprovado.

Art. 78. O Diretor do Centro de Ciências ou o Diretor de Ensino, após análise do Departamento ou do Instituto, deliberará sobre a pertinência da solicitação do Exame de Suficiência.

Art. 79. O Exame de Suficiência será conduzido por uma Banca Examinadora composta por, no mínimo, três professores, nomeada pelo Chefe do Departamento ou do Instituto ao qual a disciplina esteja vinculada.

§ 1º Compete à Banca Examinadora estabelecer a forma do Exame de Suficiência, que será constituído de, pelo menos, uma prova escrita.

§ 2º Serão disponibilizados ao estudante a forma, a data e o horário do Exame de Suficiência, na Secretaria do Departamento ou do Instituto, com antecedência mínima de setenta e duas horas do seu horário de aplicação.

## Seção IX

### Do trancamento de matrícula

Art. 80. O estudante poderá solicitar ao Registro Escolar o trancamento de sua matrícula, nos prazos estabelecidos no Calendário Escolar.

§ 1º O trancamento de matrícula será válido por um período letivo e poderá ser concedido até três vezes, para os cursos superiores de tecnologia, ou até cinco vezes, para os demais cursos de graduação.

§ 2º O estudante que não efetuar sua renovação de matrícula no prazo regimental poderá requerer seu trancamento de matrícula, no Registro Escolar, nos trinta dias subsequentes ao primeiro dia do período letivo.

§ 3º Os períodos de trancamento de matrícula não serão computados para efeito de integralização do tempo máximo de conclusão do curso.

§ 4º Não se concederá trancamento de matrícula ao estudante que esteja cursando o primeiro período do curso, exceto por motivo de incorporação ao Serviço Militar Obrigatório ou por motivo de saúde.

§ 5º O estudante que tenha sido reprovado em Exame Complementar de disciplina que não esteja sendo ofertada no período letivo em curso poderá solicitar o trancamento de matrícula, independentemente do disposto no § 1º.

§ 6º Para fins do disposto nesta Resolução, o primeiro período letivo refere-se à primeira matrícula realizada pelo estudante no curso, independentemente de resultados de aproveitamento de disciplinas.

§ 7º Nas excepcionalidades previstas no art. 81, o estudante solicitará à Pró-Reitoria de Ensino, por meio de processo, o trancamento de matrícula.

## Seção X

### Do enquadramento em Regime Especial

Art. 81. É considerado Regime Especial o período em que o estudante realiza atividades didáticas especiais, definidas pelo professor, em substituição à sua presença de atividades didáticas regulares, como aulas e avaliações.

§ 1º Como compensação pela ausência das aulas, serão atribuídos ao estudante contemplado com o Regime Especial exercícios domiciliares ou no espaço escolar, sempre que compatíveis com as possibilidades do estudante e do professor, e avaliações substitutivas das atividades avaliativas.

§ 2º Caso a compensação na forma prevista no § 1º não seja possível, o estudante poderá solicitar o cancelamento da disciplina no Registro Escolar, devendo também ser canceladas as disciplinas ligadas por correquisito.

§ 3º Não serão computadas nem lançadas no Sapiens as faltas referentes às atividades didáticas regulares ocorridas durante o período de Regime Especial do estudante, desde que sejam realizadas atividades didáticas especiais, em substituição.

~~§ 4º A duração do Regime Especial concedido no semestre, em razão de quaisquer dos motivos previstos no art. 83, caput, não ultrapassará quarenta e cinco dias, consecutivos ou alternados.~~

§ 4º A duração do Regime Especial concedido no semestre não ultrapassará quarenta e cinco dias, consecutivos ou alternados, exceto nas hipóteses previstas no art. 83, caput, incisos II, XIII e

XVI. ([Redação dada pela Resolução Cepe/UFV nº 18, de 14.05.2025](#)).

§ 5º Se houver avaliação agendada durante o período de Regime Especial, a nova avaliação concedida ao estudante será equivalente e abordará o mesmo conteúdo daquela não realizada.

§ 6º Se houver revisão de avaliação agendada durante o período de Regime Especial, será concedida nova data ao estudante para a revisão.

§ 7º O período de Regime Especial ficará registrado no sistema acadêmico como Ocorrência Estudantil, para fins de controle de frequência.

Art. 82. A solicitação de Regime Especial será apresentada pelo estudante ao Registro Escolar, na forma prevista no art. 83.

§ 1º Para o enquadramento do estudante no Regime Especial, o Registro Escolar informará ao professor da disciplina, por correio eletrônico, o período e o motivo da ausência das atividades didáticas.

§ 2º O estudante deverá se apresentar ao professor da disciplina para que seja elaborado o plano de atividades a serem cumpridas no período de Regime Especial ou após o período.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º, no prazo de três dias úteis após a apresentação da solicitação ao Registro Escolar, implicará a perda do direito ao Regime Especial.

§ 4º Serão de responsabilidade do estudante o acompanhamento da matéria ministrada e o cumprimento das atividades planejadas e de outras obrigações inerentes, durante o período de Regime Especial.

Art. 83. Será concedido Regime Especial ao estudante que se ausentar das atividades acadêmicas regulares, pelos seguintes motivos:

I - quando se enquadrar no disposto no Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

II - quando se enquadrar no disposto na Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975;

III - para atender à convocação do Serviço Militar, na forma prevista na legislação;

IV - por motivo de convocação pelo Poder Judiciário;

V - para participar, como representante discente legal, de reuniões dos Órgãos Colegiados da UFV;

VI - para doar sangue, na forma prevista na legislação;

VII - para participar de viagem acadêmica definida no Programa Analítico e comprovada pelo Coordenador da disciplina;

VIII - para representar a UFV em práticas esportivas reconhecidas pela Divisão de Esporte e Lazer e referendadas pela Coordenação do curso;

IX - para representar a UFV em competição acadêmica reconhecida pela coordenação da atividade e referendada pela Coordenação do curso;

X - para participar de eventos científicos, com apresentação de trabalho, realização de palestras e participação em mesa-redonda, referendados pela Coordenação do curso;

XI - licença-óbito, por motivo de falecimento de pai, mãe, irmão, cônjuge, avós, filhos e netos, de cinco dias de afastamento, contados da data do óbito;

XII - licença-paternidade, em razão do nascimento de filhos do estudante do sexo masculino, de três dias de afastamento;

XIII - guarda religiosa, conforme o disposto no art. 7º-A da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

XIV - para acompanhar parentes de primeiro grau, conforme entendimento estabelecido na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, ou enteados em tratamento de saúde; e

XV - para participar de eventos oficiais relacionados à representação estudantil, referendados pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários ou pela Pró-Reitoria de Ensino.

XVI - quando se enquadrar no disposto no art. 81-A, caput, inciso II, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, pelo período de até seis meses, contado da data de nascimento da criança, considerando o período de aleitamento materno exclusivo recomendado pela Estratégia Global para Alimentação de Lactentes e Crianças de Primeira Infância da Organização Mundial da Saúde. ([Incluído pela Resolução Cepe/UFV nº 18, de 14.05.2025](#)).

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do *caput*, serão aceitos atestados médicos, odontológicos ou de exames, quando assinados por profissional identificado e capacitado.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos I e II do *caput*, o atestado médico deverá ser encaminhado ao Registro Escolar, pelo estudante ou por seu representante, no prazo de sete dias úteis, contado da data de emissão do atestado.

§ 3º Para fins do disposto nos incisos III a XII do *caput*, a documentação e a justificativa devem ser encaminhadas ao Registro Escolar no prazo de sete dias úteis, contado da data final do evento.

§ 4º Para fins do disposto no inciso VII do *caput*, entre os documentos a serem encaminhados ao Registro Escolar, deverá ser apresentado certificado de participação na viagem acadêmica, emitido pela organização do evento, ou declaração firmada pelo Coordenador da disciplina na UFV.

§ 5º Para fins do disposto no inciso X do *caput*, entre os documentos a serem encaminhados ao Registro Escolar, deverão ser apresentados, alternativamente:

I - cópia do resumo, resumo expandido ou artigo completo relacionado com a apresentação e que conste nos anais do evento;

II - declaração firmada pelo professor da UFV que acaso acompanhe o estudante no evento, juntada à cópia da credencial do evento ou do certificado de participação; ou

III - declaração do orientador do trabalho do estudante na UFV, na hipótese de participação desacompanhada de professor, juntada à cópia da credencial do evento ou do certificado de participação.

§ 6º Para fins do disposto no inciso XIII do *caput*, a documentação e a justificativa deverão ser encaminhadas ao Registro Escolar até a terceira semana de cada período letivo.

§ 7º O estudante terá direito à licença por motivo de guarda religiosa, mediante requerimento prévio e motivado, na forma prevista na legislação, observado que:

I - o requerimento, com data atualizada à solicitação, deverá estar acompanhado de documento emitido por autoridade religiosa competente, local ou regional, no qual constem:

a) declaração de que o estudante é membro ou praticante da religião; e

b) indicação dos dias de guarda nos quais seja vedada a participação nas aulas ou a realização de atividades avaliativas; e

II - a referida licença não se aplica a atividades e eventos religiosos de natureza isolada ou esporádica, realizados em dias não caracterizados como de guarda no âmbito da respectiva religião.

§ 8º Para fins do disposto do inciso XIV do *caput*, o atestado médico deverá:

I - ser encaminhado ao Registro Escolar pelo estudante no prazo de sete dias úteis, contado da data de emissão do atestado; e

II - conter a identificação do estudante e do parente de primeiro grau ou enteado, o prazo e a justificativa da necessidade de acompanhamento.

§ 9º Para fins no disposto no inciso XV do *caput*, o estudante deverá apresentar ao Registro Escolar o comprovante de participação referendado pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários ou pela Pró-Reitoria de Ensino.

§ 9º-A Para fins do disposto no inciso XVI do caput, a estudante deverá apresentar ao Registro Escolar a certidão de nascimento da criança. ([Incluído pela Resolução Cepe/UFV nº 18, de 14.05.2025](#)).

§ 10. A Pró-Reitoria de Ensino poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos e efetuar verificações e diligências, com vistas a comprovar a veracidade das informações prestadas pelo estudante.

§ 11. Na hipótese de evento fora do município do campus da UFV onde o estudante esteja matriculado, serão considerados o dia anterior e o dia posterior ao evento para fins de deslocamento.

## Seção XI

### Do atendimento educacional especializado

Art. 84. Será concedido atendimento educacional especializado ao estudante que comprovar, por meio de laudo, atestado ou relatório médico ou psicológico, a sua condição especial.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o estudante será assistido na UFV de acordo com as deliberações propostas pela Divisão Psicossocial e pela Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas, respaldadas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

§ 2º A Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas será responsável, nos três campi da UFV, por:

I - organizar ações institucionais que garantam a inclusão de estudantes com necessidades educacionais específicas à vida acadêmica, eliminando barreiras arquitetônicas, pedagógicas, atitudinais, na comunicação e na informação; e

II - promover o cumprimento dos requisitos legais de acessibilidade para a equiparação de oportunidades nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.

## Seção XII

### Da dilação de prazo

Art. 85. Em face de situações especiais, devidamente comprovadas, o estudante poderá requerer, no Registro Escolar, a dilação do prazo máximo para integralização curricular.

§ 1º Somente será concedida dilação de prazo ao estudante que tenha cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária em disciplinas obrigatórias, exceto os estudantes público-alvo da educação especial, com indicação da Unidade Interdisciplinar de Políticas Inclusivas.

§ 2º O requerimento de dilação de prazo deverá ser feito no decorrer do último período letivo constante do prazo máximo de integralização curricular.

§ 3º Na hipótese de não conclusão do curso em decorrência de reprovação ocorrida no último período, o estudante deverá requerer a dilação de prazo no período estabelecido no Calendário Escolar.

§ 4º A dilação de prazo para integralização curricular poderá ser concedida somente uma vez.

§ 5º Não será concedido trancamento de matrícula ao estudante contemplado com dilação de prazo para integralização curricular.

## CAPÍTULO VI

### DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

#### Seção I

##### Da forma de avaliação

Art. 86. A avaliação do rendimento acadêmico em cada disciplina é realizada por meio de provas, seminários, trabalhos de campo, entrevistas, testes e trabalhos exigidos pelo professor, aos quais serão atribuídos conceitos ou notas.

§ 1º Os critérios detalhados de avaliação serão incluídos no Sapiens e apresentados e disponibilizados aos estudantes matriculados, até a segunda semana de aula.

§ 2º A nota final na disciplina é representada por um número inteiro, compreendido entre zero e cem, exceto naquelas que terão conceito "S" (satisfatório) ou "N" (não satisfatório), previstas no Projeto Pedagógico do curso.

§ 3º Para o cálculo da nota final, o valor com a primeira casa decimal igual ou superior a cinco será arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 4º Para cada disciplina haverá, no mínimo, três avaliações.

§ 5º O estudante será informado do resultado das provas pelo Sapiens:

I - no máximo vinte e um dias corridos após a data de sua aplicação; e

II - com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência da realização da próxima prova ou do exame final.

§ 6º A não observância ao disposto no § 5º permite que o estudante não realize a avaliação seguinte, assegurado o agendamento de nova avaliação, mediante solicitação ao Coordenador da disciplina.

§ 7º O estudante poderá solicitar vistas e revisão da prova, em dia e horário previamente definidos pelo Coordenador da disciplina.

§ 8º As avaliações serão aplicadas, preferencialmente, no horário de aula.

Art. 87. Para as disciplinas organizadas em módulos, por período letivo, o processo avaliativo poderá envolver mais de uma disciplina.

Parágrafo único. A nota alcançada no módulo poderá ser única, valendo para as disciplinas, ou de acordo com critérios predefinidos.

Art. 88. Será aprovado na disciplina o estudante que, atendidas as exigências de frequência, obtiver, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, nota final igual ou superior a sessenta ou conceito "S" (satisfatório).

Art. 89. Será facultado um exame final da disciplina ao estudante que não estiver reprovado por infrequência e que, no conjunto das avaliações ao longo do período letivo, tiver nota igual ou superior a quarenta e inferior a sessenta.

§ 1º O exame final será realizado no prazo estabelecido no Calendário Escolar, observado o mínimo de três dias após o término das aulas.

§ 2º A nota final do estudante que se submeter ao exame final será dada pela média simples entre o conjunto das avaliações ao longo do período letivo e a nota do exame final, calculada da forma indicada no Anexo I.

§ 3º Será aprovado na disciplina o estudante que obtiver nota final igual ou superior a sessenta.

§ 4º Se a nota do exame final for inferior à do conjunto das avaliações, a nota final na disciplina será a do conjunto de avaliações.

Art. 90. Será considerado reprovado na disciplina o estudante que:

I - obtiver, após a realização do exame final, nota final inferior a sessenta;

II - comparecer a menos de 75% (setenta e cinco por cento) das horas-aula de atividades didáticas teóricas ou práticas; ou

III - cometer fraude em avaliação acadêmica, conforme a Resolução Cepe nº 2, de 28 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. O controle de frequência poderá ser realizado por meio de lista de assinaturas ou na forma oral.

Art. 91. No sistema acadêmico, além de notas, a situação do estudante nas disciplinas poderá ser representada por conceitos expressos em letras, correspondentes às seguintes situações:

I - letra "I" - avaliação incompleta;

II - letra "J" - cancelamento de inscrição em disciplina;

III - letra "Z" - cancelamento de inscrição em disciplina por motivo de saúde;

IV - letra "L" - reprovação por infrequência;

V - letra "F" - reprovação por fraude acadêmica;

VI - letra "M" - matrícula em disciplina;

VII - letra "N" - desempenho não satisfatório;

VIII - letra "Q" - disciplina em andamento;

IX - letra "S" - desempenho satisfatório;

X - letra "T" - disciplinas aproveitadas por equivalência na UFV ou cursadas em outras IES; e

XI - letra "X" - disciplinas com solicitação de desistência após o término do período de matrícula.

§ 1º Será atribuído o conceito "I" ao estudante que, ao final do período letivo, por motivo de força maior comprovado perante o professor, não tenha completado as avaliações da disciplina, inclusive o exame final, observado que:

I - caso as avaliações não sejam completadas ou a nota não tenha sido enviada ao Registro Escolar no prazo estabelecido no Calendário Escolar, será lançada a soma das notas das avaliações realizadas no período;

II - o professor poderá solicitar, ao Registro Escolar, a prorrogação do conceito "I", em casos devidamente justificados pelo estudante; e

III - para efeito de cálculo do coeficiente de rendimento, será considerada a nota parcial, lançada no sistema acadêmico.

§ 2º O conceito "J" será lançado para o cancelamento de inscrição em disciplina, realizado por meio de processo.

§ 3º O conceito "Z" será lançado para o cancelamento de inscrição em disciplina, por motivo de saúde, com apresentação de atestado médico, realizado por meio de processo.

§ 4º O conceito "L" será lançado para os estudantes reprovados por infrequência, na forma do disposto no art. 90, *caput*, inciso II, e corresponderá à nota zero.

§ 5º O conceito "F" será lançado para o estudante reprovado por fraude acadêmica, na forma do disposto no art. 90, *caput*, inciso III, e corresponderá à nota zero.

§ 6º O conceito "Q" será atribuído quando a integralização não for concluída no período matriculado, observado que:

I - o conceito será atribuído apenas para disciplinas de orientação acadêmica e outras eventualmente previstas no Projeto Pedagógico do curso;

II - o estudante que receber o conceito "Q" deverá matricular-se na disciplina no período em que a atividade tiver continuidade; e

III - o conceito poderá ser atribuído três vezes, consecutivas ou não, após o que caberá o conceito "N", em caso de não conclusão da disciplina no período matriculado.

§ 7º O conceito "T" será atribuído para disciplinas aproveitadas cursadas em outra IES ou em outro campus da UFV.

Art. 92. No sistema acadêmico, a vinculação do estudante ao curso poderá ser representada por letras, correspondentes às seguintes situações:

I - letra "A" - estudante em abandono do curso;

II - letra "B" - estudante que concluiu todas as exigências acadêmicas e não colou grau;

III - letra "C" - estudante que colou grau;

IV - letra "D" - estudante desligado;

V - letra "E" - estudante em mobilidade acadêmica e não vinculado que finalizou o semestre letivo;

VI - letra "F" - estudante falecido;

VII - letra "G" - estudante em mobilidade acadêmica;

VIII - letra "K" - estudante em trancamento de matrícula;

IX - letra "M" - estudante que mudou de curso;

X - letra "N" - estudante em situação normal;

XI - letra "Q" - estudante com matrícula condicional por ter solicitado, no prazo, reconsideração de desligamento;

XII - letra "R" - estudante desligado com processo de reconsideração de desligamento;

XIII - letra "T" - estudante transferido;

XIV - letra "X" - estudante excluído; e

XV - letra "Z" - estudante em trancamento de matrícula por motivo de saúde.

## **Seção II**

### **Do coeficiente de rendimento**

Art. 93. O coeficiente de rendimento é o índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

§ 1º O coeficiente de rendimento corresponde à média ponderada das notas obtidas no período letivo, considerado como peso o número de créditos das respectivas disciplinas, calculado da forma indicada no Anexo II.

§ 2º O coeficiente de rendimento será calculado com uma casa decimal, sem arredondamento.

§ 3º As disciplinas cursadas no período especial de verão serão computadas no cálculo do coeficiente de rendimento do próximo período letivo em que o estudante se matricular.

§ 4º A disciplina à qual se atribui conceito:

I - não fará parte do cálculo do coeficiente de rendimento; e

II - entrará no cálculo do rendimento acadêmico insuficiente, conforme o disposto no art. 95, § 2º, no que se refere ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

§ 5º As disciplinas aproveitadas por estudantes que tenham reingressado na UFV por meio de qualquer processo seletivo não farão parte do cálculo do coeficiente de rendimento.

Art. 94. O coeficiente de rendimento acumulado é obtido pela média ponderada das notas obtidas no curso, considerado como peso o número de créditos de todas as disciplinas cursadas pelo estudante.

## CAPÍTULO VII

### DO DESLIGAMENTO

Art. 95. Será desligado da UFV o estudante que:

I - não concluir o curso no prazo máximo fixado para integralização de sua matriz curricular, estabelecida no Projeto Pedagógico do curso;

II - incorrer em hipótese de exclusão prevista no Regimento Geral da UFV;

III - for reprovado por infrequência ou por notas iguais ou inferiores a dez ou conceito "N" (não satisfatório) em todas as disciplinas em qualquer período em que esteja matriculado na UFV;

IV - apresentar rendimento acadêmico insuficiente em dois períodos letivos, para os cursos superiores de tecnologia, ou em quatro períodos letivos, para os demais cursos de graduação;

V - obtiver cinco reprovações ou abandonos na mesma disciplina;

VI - apresentar rendimento acadêmico insuficiente em três períodos letivos consecutivos, desconsiderados os semestres nos quais o estudante encontrava-se afastado por trancamento;

VII - obtiver coeficiente de rendimento igual ou inferior a vinte, desconsiderados os semestres nos quais o estudante encontrava-se afastado por trancamento; ou

VIII - obtiver duas reprovações em disciplinas por fraude acadêmica, em observância ao disposto no art. 121, *caput*, inciso III, do Regimento Geral da UFV.

§ 1º O disposto nos incisos III a VII do *caput* não se aplica ao estudante para o qual falte apenas uma disciplina para a colação de grau.

§ 2º O rendimento acadêmico insuficiente em cada período é caracterizado por coeficiente de rendimento inferior a sessenta, concomitantemente ao número de aprovações igual ou inferior ao número de reprovações.

Art. 96. O estudante desligado poderá apresentar pedido de reconsideração de desligamento até o semestre subsequente ao desligamento, em data estabelecida no Calendário Escolar.

§ 1º O estudante poderá apresentar pedido de reconsideração de desligamento, no máximo, duas vezes.

§ 2º Após protocolar o pedido de reconsideração de desligamento no Registro Escolar, o estudante poderá realizar matrícula para o semestre subsequente e será atribuído a ele a letra "Q" (matrícula condicional).

§ 3º A matrícula condicional permanecerá até o julgamento do pedido de reconsideração de desligamento pela Câmara de Acompanhamento Acadêmico.

§ 4º Se o pedido de reconsideração de desligamento for indeferido, o estudante terá a sua matrícula condicional cancelada.

§ 5º O prazo de tramitação do processo referente ao pedido de reconsideração de desligamento não será computado para integralização do curso, caso o estudante não esteja em matrícula condicional.

§ 6º O estudante em situação de matrícula condicional não poderá solicitar trancamento de matrícula, exceto por motivo de saúde, hipótese em que o trancamento somente será lançado no sistema acadêmico se o pedido de reconsideração de desligamento for deferido.

§ 7º Da decisão proferida pela Câmara de Acompanhamento Acadêmico caberá ainda pedido de reconsideração e recurso na forma prevista nos art. 16 a art. 27 do Regimento Geral da UFV e, na hipótese de deferimento, a nova matrícula será realizada para o semestre subsequente.

## CAPÍTULO VIII

### DO EXAME COMPLEMENTAR

Art. 97. O estudante que tiver como pendência para a colação de grau apenas uma disciplina em que tenha sido reprovado por nota no último período em que a cursou poderá requerer Exame Complementar nessa disciplina.

§ 1º Não será permitido ao estudante requerer Exame Complementar em disciplina na qual tenha sido reprovado em Exame de Suficiência.

§ 2º Não caberá Exame Complementar em disciplina à qual se atribui conceito “S” (satisfatório) ou “N” (não satisfatório), conforme estabelecido nesta Resolução, ou em disciplinas de orientação acadêmica, tais como estágios supervisionados, monografias, projetos finais de curso, práticas forenses e práticas de ensino.

Art. 98. O Exame Complementar deverá ser requerido no Registro Escolar, na data estabelecida no Calendário Escolar.

Parágrafo único. O Exame Complementar será realizado entre a primeira e a terceira semana do período letivo subsequente ao requerimento.

Art. 99. O Exame Complementar constará de prova escrita, oral ou uma combinação de ambas, e será aplicado por uma Banca Examinadora composta por três professores, nomeados pelo Chefe do Departamento ou do Instituto ao qual a disciplina esteja vinculada.

§ 1º O resultado do Exame Complementar será encaminhado ao Registro Escolar imediatamente após a avaliação.

§ 2º Caso o estudante não logre êxito no primeiro Exame Complementar, será permitida a aplicação de novo Exame, apenas uma vez, no prazo mínimo de quarenta e cinco dias, contado da data de realização do primeiro.

## CAPÍTULO IX

### DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 100. Concluídas todas as exigências do curso, ou de uma de suas habilitações, o estudante será obrigado a colar grau.

§ 1º É obrigatória a participação do estudante no Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes – Enade para a colação de grau, tendo em vista tratar-se de componente curricular obrigatório para os cursos de graduação, conforme previsto na legislação.

§ 2º Não será considerada pendência para a colação de grau disciplina optativa ou facultativa com reprovação.

Art. 101. No histórico escolar de conclusão do curso de graduação constarão:

I - as disciplinas cursadas pelo estudante após o ingresso no curso, com número de créditos, ano e período letivo, carga horária, nota e conceito de aprovação;

II - as disciplinas aproveitadas; e

III - a situação final do estudante em relação ao Enade.

## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 102. Fica revogada a Resolução Cepe nº 1, de 29 de fevereiro de 2024.

Art. 103. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

Presidente

### ANEXO I

#### FÓRMULA PARA O CÁLCULO DA NOTA FINAL DO ESTUDANTE QUE SE SUBMETE AO EXAME FINAL

A nota final do estudante que se submeter ao exame final será recalculada pela fórmula:

$$NF = \frac{CA + EF}{2}$$

Em que:

**NF** é a nota final;

**CA** é o conjunto das avaliações ao longo do período letivo; e

**EF** é a nota do exame final.

**ANEXO II****FÓRMULA PARA CÁLCULO DO COEFICIENTE DE RENDIMENTO**

O coeficiente de rendimento será calculado pela seguinte fórmula:

$$\mathbf{CR} = \frac{\Sigma(\mathbf{NF} \times \mathbf{C})}{\Sigma(\mathbf{C})}$$

Em que:

**CR** é o coeficiente de rendimento;

**Σ** é o somatório;

**NF** é a nota final da disciplina; e

**C** é o número de créditos da disciplina.

---

**Referência:** Processo nº 23114.919268/2024-11

SEI nº 1765994

*Campus Viçosa*  
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, *Campus* Universitário  
36570-900 Viçosa/MG

*Campus Florestal*  
Rodovia LMG-818, km 6  
35690-000 Florestal/MG

*Campus Rio Paranaíba*  
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário  
38810-000 Rio Paranaíba/MG